



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1361/2023, DE AUTORIA DA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE “REGULAMENTA O CUSTEIO E A PRSTAÇÃO DE CONTAS EM CASOS DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E VEREADORES DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução nº 1361/2023 propõem que os servidores e Vereadores que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, será concedida diária de viagem, sem prejuízo de fornecimento de passagens ou pagamento de indenização de transporte.

O presente Projeto tem por justificativa, esclarecer que o beneficiário deverá prestar contas, por meio do Relatório de Viagem disponibilizado no sistema da Câmara Municipal, no prazo de até cinco dias úteis subsequentes ao retorno ao Município de Pouso Alegre, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês subsequente.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.361/2023.**

Pouso Alegre, 05 de setembro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário